



Ao Senhor Procurador Geral da Câmara Municipal de Florianópolis.

Referente à Consulta n.12/2019.

Autor: Presidência

Interessado: Sophia Rozar

Assunto: Pagamento das diferenças originadas da Lei n. 6.807/2005.

Senhor Procurador Geral

A questão posta na presente Consulta diz respeito ao valores que foram originados com a edição da Lei Municipal n. 6.807 de 2005 cuja Ementa assim dispõe:

“CONCEDE REPOSIÇÃO DE VENCIMENTO AOS SERVIDORES ATIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS”

Em complemento e em atendimento a solicitação do Senhor Presidente de que a matéria fosse apreciada pelo Colegiado de Procuradores, tenho a acrescentar os seguintes esclarecimentos.

A matéria relativa à Previdência Social esta disciplinada na Seção VI do Estatuto dos Servidores Civis do Município de Florianópolis, mais precisamente em seu artigo 137 onde se percebe que a pensão por morte dividi-se em TEMPORÁRIA E VITALÍCIA.

No caso dos filhos e enteados, o inciso II do referido artigo estatutário os caracteriza como **TEMPORÁRIOS, devendo ser paga até os vinte e um anos de idade, estendidos até vinte e quatro anos quando o beneficiário estiver frequentando curso universitário, e não exercer atividade remunerada.**

Do documento apresentado às fls. 04, depreende-se que a requerente já completou a idade de vinte e um anos, só podendo permanecer na condição



ESTADODE SANTA CATARINA
CÂMARAMUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
PROCURADORIAGERAL

de pensionista temporária no caso de comprovar que encontra-se cursando uma faculdade, bem como de que não se encontra desenvolvendo atividade remunerada.

Assim, como já se disse anteriormente, a requerente deverá comprovar sua condição de pensionista junto ao IPREF, juntando, para isso, tanto lá como cá, o competente atestado de matrícula que comprove estar cursando uma Universidade e uma Declaração, reconhecida, sob as penas da Lei de que não exerce atividade remunerada.

Uma vez feitas tais comprovações, entendo que a requerente deve ter o mesmo tratamento que os demais aposentados e pensionistas vem obtendo desta Casa em relação à quitação de valores oriundos da Lei 6.807/2015 até o limite de seus vinte e quatro anos.

Este o nosso entendimento que submeto a elevada consideração dos demais membros deste Colegiado para deliberação.

Florianópolis, 25 de abril de 2019.


Marcelo Machado
Procurador


BRUNO BARTELLE BASSO

Secretário da Câmara Municipal de Florianópolis


ANTÔNIO CHRAIM
OAB/SC 5245
Procurador